



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado do Ambiente
Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente

ATO DO PRESIDENTE

PORTRARIA FEEMA PRES N. 2192 DE 24 DE ABRIL DE 2007

ESTABELECE, A PARTIR DE DECISÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FEEMA – CONDIR, OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA REQUERIMENTO DE CERTIFICADOS DE REGISTRO NO ÂMBITO DO PROCESSO DIGITAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE – FEEMA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento da Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º Estão sujeitos aos procedimentos que devem ser adotados pelos responsáveis por empresas que necessitam de Certificado de Registro na FEEMA

Art. 2º O interessado em obter um Certificado de Registro deve inicialmente acessar o site da FEEMA na *internet* – www.feema.rj.gov.br – a fim de obter a relação de documentos que deverão ser providenciados, para entrega em CD-ROM, com uma cópia impressa em papel. Os arquivos no CD-ROM devem estar em formato PDF (textos) ou JPEG (imagens).

§1º A relação de documentos pode ser obtida no site, acessando

CERTIFICADO DE REGISTRO/EMPRESAS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS/PROCEDIMENTOS

CERTIFICADO DE REGISTRO/EMPRESAS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA/PROCEDIMENTOS

CERTIFICADO DE REGISTRO/EMPRESAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS DE USO PROFISSIONAL E PRODUTOS AFINS/PROCEDIMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado do Ambiente
Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente

**CERTIFICADO DE REGISTRO/EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA MEDIDAÇÃO DE EMISSÃO
VEICULAR/PROCEDIMENTOS**

§ 2º Em caso de dúvidas o empreendedor poderá esclarecê-las com a Central de Atendimento e as Agências Regionais da FEEMA, através dos contatos disponíveis no site.

Art. 3º Os documentos referentes a Certificado de Registro, na forma impressa e digital, deverão ser apresentados a Central de Atendimento na sede da FEEMA ou nas Agências Regionais.

§ 1º A apresentação à Central de Atendimento da FEEMA da documentação para licenciamento é feita com dia e hora marcados, agendada através do site em
AGENDAMENTO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

§ 2º Nas Agências Regionais o agendamento é feito através dos telefones que constam do site em

INSTITUCIONAL/A FEEMA NO ESTADO

§ 3º No dia e horário marcados, os documentos deverão ser apresentados a FEEMA, que procederá à conferência e emissão da Guia de Recolhimento (GR) para pagamento do custo de análise do requerimento de credenciamento, que deverá ser paga na Tesouraria da FEEMA ou em qualquer agência do banco autorizado. O interessado receberá um modelo de declaração para ser entregue junto com a documentação.

§ 4º A documentação conferida permanece em poder do interessado até a comprovação do pagamento da GR.

Art. 4º Os documentos conferidos e com a guia paga deverão ser entregues a FEEMA.

§ 1º A documentação impressa e o respectivo CD-ROM devem ser entregues no Protocolo da FEEMA, no horário das 10h às 16h., juntamente com o comprovante de pagamento da GR e uma declaração de que os arquivos no CD-ROM correspondem aos mesmos documentos entregues impressos em papel.

§ 2º Os arquivos apresentados em CD-ROM são copiados para o Sistema de Licenciamento informatizado. As cópias impressas dos documentos darão origem a um processo administrativo, cujo número será fornecido ao empreendedor e deverá



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado do Ambiente
Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente

ser utilizado sempre que consultar o site ou a Central de Atendimento sobre o andamento da análise do seu requerimento de Certificado de Registro.

Art. 5º A FEEMA solicitará informações complementares sempre que forem necessárias para a boa condução do processo.

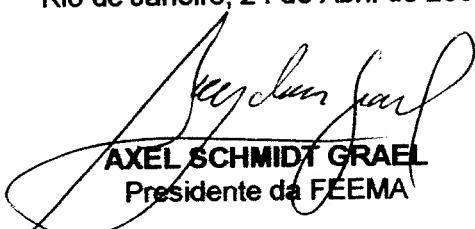
§ 1º Ao longo do processo de análise do requerimento, a FEEMA poderá solicitar outros documentos que julgue necessários para a melhor caracterização do empreendimento ou atividade, objeto do requerimento de Certificado de Registro. Os documentos deverão ser entregues na Central de Atendimento ou em uma das Agências Regionais, acompanhados do respectivo arquivo digital.

§ 2º Cartas e ofícios enviados pelo interessado para serem juntados ao processo de licenciamento deverão ser acompanhados dos respectivos arquivos digitais.

Art. 6º Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria deverão ser regulados em Norma Administrativa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2007



AXEL SCHMIDT GRAEF
Presidente da FEEMA